Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24
DB

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3810, de 03 de setembro de 2020

"Autoriza permuta de TERRENOS URBANOS que especifica, objetivando repor terreno particular utilizado pela municipalidade quando da construção de obras de drenagem pluvial no Loteamento Paineiras, nesta cidade, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR, em nome do Município de Catalão, UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade, na Maria Leão de Melo, lado ímpar, distante 62,97 metros da rua 27, caracterizado como a 6ª (sexta) área do Decreto Municipal de desmembramento de nº 1.644, de 14/09/2010, nas imediações do Loteamento Setor Margon III, com área de 308,02m2, registrado no CRI local sob o nº 41.094, do livro 02 de Registro Geral de **propriedade do MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pelo LOTE DE TERRENO situado nesta cidade, na Rua 2012, lado ímpar, distante 76,50 metros da Rua 2015, designado sob o nº 07 da Quadra 03 do Loteamento Paineiras, com área de 362,50m2, registrado no CRI local sob o nº 23.609, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de NEIDE DUARTE RODRIGUES,** CI nº 3559666-8995036-GO e CPF nº 642.014.141-91 .

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25
DB

§1º - O terreno que passará a pertencer o Município foi utilizado na construção de obras de drenagem pluvial no Loteamento Paineiras, realizadas pela municipalidade e a permutados imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§2º -O Município de Catalão, para que a permutasse revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§3º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal